

### MESA DIRETORA FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

**FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA**  
1ª VICE-PRESIDENTE

**GERSON CHAGAS**  
2º VICE-PRESIDENTE

**FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JALSER RENIER PADILHA**  
1º SECRETÁRIO

**REMÍDIO MONAI MONTESSI**  
2º SECRETÁRIO

**ERCI DE MORAES**  
CORREGEDOR GERAL

**MARCELO CABRAL**  
3º SECRETÁRIO

**NALDO DA LOTERIA**  
4º SECRETÁRIO

**GEORGE MELO**  
OUVIDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Ionilson Sampaio  
Deputado Flamarion Portela  
Deputado Jalsler Renier  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Chicão da Silveira  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Brito Bezerra

#### Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank  
Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Remídio Monai

#### Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz  
Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Célio Wanderley  
Deputado Remídio Monai  
Deputado Gabriel Picanço

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Célio Wanderley  
Deputado Brito Bezerra  
Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado Flamarion Portela  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Ivo Som

#### Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som  
Deputado Coronel Chagas  
Deputado Jânio Xingú  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Soldado Sampaio

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputada Ângela Águida Portella  
Deputado Brito Bezerra  
Deputado Marcelo Cabral

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú  
Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Jalsler Renier  
Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Coronel Chagas

#### Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Ionilson Sampaio  
Deputada Ângela Águida Portella  
Deputado Joaquim Ruiz

#### Suplentes:

1º - Deputado George Melo  
2º - Deputado Célio Wanderley

#### Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado Chicão da Silveira

#### Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra  
Deputado Jalsler Renier  
Deputado George Melo  
Deputado Jean Frank  
Deputado Ivo Som

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela  
Deputado Remídio Monai  
Deputado Gabriel Picanço  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputado Marcelo Natanael  
Deputada Ângela Águida Portella

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Jânio Xingú  
Deputada Aurelina Medeiros  
Deputado Dhiego Coelho

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio  
Deputado Marcelo Cabral  
Deputado George Melo  
Deputado Erci de Moraes  
Deputado Flamarion Portela

#### Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho  
Deputado Ivo Som  
Deputado Mecias de Jesus  
Deputado Naldo da Loteria  
Deputado Remídio Monai

## SUMÁRIO

**Atos Administrativos**

Resoluções de Afastamentos nº 264 e 265/2013 2

**Atos Legislativos**

Projeto de Lei nº 026/2013 2

Projeto de Lei nº 027/2013 3

## MATERIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h.

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR  
**Telefone:** (95) 3623-6665

NIURA CARDOSO DE SOUZA  
**Diretora Administrativa**

JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA  
**Diagramação**

**ATOS ADMINISTRATIVOS****RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS****R E S O L U Ç Ã O N º 264/2013**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

1º **RETIFICAR** a Resolução nº 247/2013, publicada no Diário da Assembleia, Edição nº 1579, de 20 de maio do ano em curso, que autoriza o afastamento do servidor **LUIZ CARLOS BITTENCOURT DA SILVA, Matrícula 009086**, para viajar com destino a cidade de Recife-PE.

2º **Onde se lê:** no período de 21.05 a 23.05.2013. **Leia-se:** no período de 20.05 a 24.05.2013.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2013

**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

**Presidente**

**Deputado JALSER RENIER PADILHA**

**1º Secretário**

**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**

**2º Secretário**

**R E S O L U Ç Ã O N º 265/2013**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

**RESOLVE**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ADEMIR BARROS DIAS, Matrícula 013165**, para viajar com destino a cidade de Manaus-AM, no período de 20.05 a 27.05.2013, com a finalidade de participar de intercâmbio de capacitação técnica no Setor Legislativo da Assembleia Legislativa daquele Estado, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2013

**Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

**Presidente**

**Deputado JALSER RENIER PADILHA**

**1º Secretário**

**Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI**

**2º Secretário**

**ATOS LEGISLATIVOS****PROJETOS DE LEIS****PROJETO DE LEI Nº026/13.**

**Dispõe sobre a adoção de medidas para evitar a existência de criadouros para *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, nos locais determinados e adota outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os ferros velhos, empresas de transporte de cargas, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e afins localizados no Estado do Roraima, obrigados a adotar medidas de controle que visem a evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

**Art. 2º** Os estabelecimentos, referidos no artigo anterior, ficam obrigados a realizar a cobertura e a proteção adequada a pneus novos, velhos, recauchutados, peças, sucatas, carcaças e garrafas, bem como de qualquer outro material que se encontrem no âmbito de suas instalações, evitando a sua exposição diretamente ao tempo.

**Parágrafo único.** Será de competência do Poder Executivo dar as orientações técnicas e as devidas providências de como proceder de forma correta no controle da dengue em cada caso.

**Art. 3º** Os Programas de combate a Dengue deverão realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários dos estabelecimentos nominados no art. 1º, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

**Parágrafo único.** A campanha educativa consistirá em visitas e supervisões periódicas aos estabelecimentos mencionados no art. 1º, com distribuição de material explicativo e orientação quanto aos procedimentos preventivos corretos a serem adotados.

**Art. 4º** A recusa ao atendimento das orientações e determinações sanitárias estabelecidas pela autoridade administrativo sanitária constitui crime de desobediência e infração sanitária punível.

**Parágrafo único.** Na apuração da respectiva infração sanitária serão adotados de forma complementar os procedimentos estabelecidos nesta lei, sem prejuízo das demais medidas procedimentais estabelecidas pela vigilância sanitária.

**Art. 5º** Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades, a serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I - advertência;

II - interdição para cumprimento das recomendações sanitárias;

III - suspensão temporária da autorização de funcionamento, por 30 (trinta) dias;

IV - cassação da inscrição estadual de funcionamento;

V - multa cuja variação deverá estar compreendida entre a faixa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) UFIR (Unidade de Referência Fiscal do Estado do Roraima), sendo admitida a aplicação em dobro em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A reincidência específica de cometer nova infração do mesmo tipo ou permanecer em infração continuada torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

**Art. 6º** Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em qualquer estabelecimento comercial, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do proprietário ou impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas, um auto de infração e ingresso forçado no local da infração ou na sede da repartição sanitária, contendo:

I - o nome do infrator e/ou de seu estabelecimento, endereço e os demais elementos necessários à sua qualificação civil ou jurídica, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A GARANTIA DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;

IV - a pena a que está sujeito o infrator;

V - a declaração do autuado de que está ciente e responderá pelo fato administrativa e penalmente;

VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII - o prazo para defesa ou impugnação do auto de infração e ingresso forçado, quando cabível.

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração e ingresso forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3º Sempre que se mostrar necessário, o agente de saúde poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

§ 4º A autoridade policial auxiliará o agente sanitário no exercício de suas atribuições, devendo, ainda, serem tomadas as medidas necessárias para a instauração do competente inquérito penal para apurar o crime cometido, quando cabível.

§ 5º Na impossibilidade de identificar o proprietário ou ocupante do imóvel, o agente elaborará o auto identificando o imóvel, o local, o ponto de referência ou outras características que o identifiquem.

**Art. 7º** O Estado poderá realizar essas ações diretamente através de seus órgãos ou em parceria deste com órgão municipais.

**Art. 8º** Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 17 de maio de 2013.

**JALSER RENIER**  
Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº27/2013

**Cria a Semana Estadual do Combate ao abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Semana Estadual do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Roraima, que será comemorada no dia 18 de maio.

**Parágrafo único.** A fixação do período prevista no caput deste artigo tem correspondência com a comemoração do Dia Nacional da Criança, comemorado na data de 12 de outubro.

**Art. 2º** A Semana da Criança e do Adolescente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Estado de Roraima.

**Art. 3º** A Semana Estadual da Criança e do Adolescente deve relacionar suas atividades à defesa e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar todos os órgãos estaduais ligados diretamente aos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Durante a Semana Estadual da Criança e do Adolescente

poderão ser promovidas ações articuladas com as escolas, visando à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

**Parágrafo único.** Os órgãos governamentais do Estado estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana Estadual do Combate ao abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2013.

**JALSER RENIER**  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O dia 18 de maio é marcado por uma triste história que chocou a sociedade brasileira durante as décadas de 70 até 90 (quando se deu o fim definitivo do caso, em 1991).

Foi um dos casos mais violentos e delicados que o estado do Espírito Santo conheceu, e que trouxe um alerta ao Brasil.

Há exatamente 40 anos, Araceli Cabrera Crespo, uma menina de 8 anos, saía mais cedo da escola a pedido de sua mãe; dirigiu-se ao ponto mais próximo e seguiu em direção ao centro de Vitória, como fora pedido no bilhete deixado na escola com a assinatura de Dona Lola Sánchez. Após esse dia, Araceli nunca mais foi vista com vida.

Passado um tempo sem ter notícias da filha e preocupado pelo fato de a menina não ter voltado para casa, Gabriel Crespo, o pai, entrou no carro da família e seguiu à procura da criança, sem sucesso. Por 6 dias ninguém teve qualquer notícia sobre o paradeiro de Araceli, até que dia 24 de maio, enquanto caçava passarinhos num terreno baldio atrás do Hospital Infantil de Vitória (Hospital Jesus Menino), um menino encontrou os restos de uma criança.

A partir daí começava a surgir a história bizarra que envolvia famílias ricas, drogas, estupro e torturas.

Durante muito tempo, o corpo encontrado no terreno foi deixado intocado na gaveta do Instituto Médico Legal (IML), pois ninguém tinha coragem de investigar o caso que envolvia as famílias mais poderosas do Espírito Santo, dentre elas estavam os Michelini e os Helal, ambas com ligações no governo (político e jurídico) e conhecidas por usarem drogas e violentar meninas.

Quem se atreveu a dar continuidade ao caso foi eliminado; foram 14 testemunhas mortas. A mãe da menina também foi apontada como suspeita, pois Lola Sánchez, de nacionalidade boliviana, era a ligação do tráfico de drogas entre a Bolívia e o Brasil, e teria usado a própria filha como “mula” ao pedir à garota que entregasse um pacote a Jorge Michelini, um dos suspeitos da morte da criança.

Ao chegar onde deveria ser entregue o envelope, a menina foi drogada, estuprada, mutilada e seu corpo recebeu uma dose de ácido para dificultar a identificação. Os três suspeitos do crime, Jorge Michelini, Dante Michelini Júnior e Paulo Helal nunca foram condenados.

O corpo de Araceli só foi enterrado 3 anos depois de seu assassinato, o dia 18 de maio, data em que desapareceu, foi escolhida para celebrar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, visando conscientizar a sociedade e as autoridades sobre a gravidade dos crimes de violência sexual cometidos contra menores.



**PROCON**  
**ASSEMBLEIA**



**A Voz do Consumidor**



# ASSEMBLEIA Cidadã

LEVANDO CIDADANIA A QUEM PRECISA

## APROXIMANDO O PODER LEGISLATIVO DA POPULAÇÃO.

O Programa Assembleia Cidadã foi criado para levar aos municípios de Roraima, mensalmente, serviços que a ALERR oferece à sociedade roraimense, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da população.

Participam do Programa a ESCOLEGIS, CHAME, PROCON, o Centro de Apoio às Câmaras Municipais (CAC), Ouvidoria e a Corregedoria, que estarão apresentando os seus serviços.

Durante os 22 anos de sua implantação, este é o primeiro Programa que o Poder Legislativo utiliza todas suas ferramentas para uma ação conjunta nos municípios roraimenses.

